DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 599/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9693/2015
PROTOCOLO	: 1596731
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/PGJ/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
CONTRATADA	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 32.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 7/PGJ/2015 (f. 107-138) e formalização do Contrato Administrativo nº 11/PGJ/2015 (f. 279-287), firmado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes**,** CPF/MF n° 202.994.511-00, como contratante, e a empresa **Llima Comércio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 01.682.110/0001-43, representada pelo Sr. Luís Moreira de Lima, CPF/MF n° 009.288.628-01, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado — modelo inverter (rotação variável), execução de tubulação frigorígena e serviços de instalação, para atender às Promotorias de Justiça de Naviraí - MS, no valor de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 18926/2016 (f. 344-350) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 7/PGJ/2015, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 11/PGJ/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 21236/2016 (f. 351-352) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 7/PGJ/2015, formalização do Contrato Administrativo nº 11/PGJ/2015 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos

dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 14/4/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/4/2015 (f. 294), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 32.900,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 32.900,00
Ordens de Pagamento	R$ 32.900,00
Notas Fiscais	R$ 32.900,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 7/PGJ/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 11/PGJ/2015, firmado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes**,** CPF/MF n° 202.994.511-00, como contratante, e a empresa **Llima Comércio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 01.682.110/0001-43, representada pelo Sr. Luís Moreira de Lima, CPF/MF n° 009.288.628-01, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/PGJ/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela **quitação** ao responsável, Sr. Humberto de Matos Brittes**,** CPF/MF n° 202.994.511-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator